Art. 14 O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á:

- I ordinariamente, na forma a ser fixada no seu Regimento;
- **II** extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços, pelo menos, de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I elaborar e rever seu Regimento;
- **II** aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que importem em compromisso econômico-financeiro para esta Universidade;
- III aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno desta Universidade e suas reformulações, o Relatório Anual de Atividades e a Tomada de Contas do Reitor;
- IV aprovar despesas extraordinárias desta Universidade, justificadas pelo Reitor;
- **V** aprovar, por proposta do Conselho Universitário, incorporação ou fusão com Órgãos externos, quando necessários ao funcionamento desta Instituição;
- **VI** autorizar o recebimento de doações que importem em compromisso para esta Universidade;
 - VII deliberar sobre veto do Reitor às suas decisões;
 - VIII aprovar a aquisição e a alienação de imóveis;
- IX dirimir os casos omissos ou controversos neste Estatuto, no que concerne à fiscalização financeira;
- X aprovar a criação de fundos especiais, taxas, emolumentos e contribuições.

TÍTULO IV

REITORIA